



Projeto de Resolução n.º 164/XV/1.^a

Recomenda ao Governo uma maior fiscalização dos contratos a termo

A atual geração de jovens é a mais qualificada, mas também a mais precária de sempre. Segundo o estudo “A Equidade Intergeracional no Trabalho em Portugal”, elaborado por Pedro S. Martins para a Fundação Calouste Gulbenkian, usando dados dos Quadros de Pessoal, a geração nascida nos anos 90 tinha, em 2018, uma taxa de contratos a termo de 65%, superior à que a geração anterior tinha 10 anos antes (cerca de 50%) ou à que a anterior a essa tinha no início do século (cerca de 35%). Este crescendo geracional de precariedade laboral merece especial preocupação pelo impacto negativo que a segmentação do mercado de trabalho tem não só num conjunto de indicadores de desenvolvimento social, mas também na inovação e no crescimento económico.

O acordo alcançado na concertação social a 18 de junho de 2018, intitulado “Combater a precariedade e reduzir a segmentação laboral e promover um maior dinamismo na negociação coletiva”, que veio a traduzir-se nas alterações ao Código do Trabalho aprovadas pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, reduziu a duração máxima dos contratos a termo certo de 3 para 2 anos, incluindo renovações, e estabeleceu que a duração total das renovações não pode exceder a do período inicial de contrato, eliminando também a possibilidade de contratar a termo trabalhadores à procura do primeiro emprego.

Num mercado de trabalho altamente segmentado, os jovens com vínculos precários foram aqueles que mais sofreram os impactos da crise pandémica. Deve-se, por isso, encarar com a mesma urgência o compromisso assumido no Programa de Governo em promover um mercado de trabalho digno e em valorizar os jovens no mercado de trabalho, aprofundando a implementação dos compromissos já assumidos no Acordo Tripartido para combater a precariedade e reduzir a segmentação laboral.

É nesse sentido que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta este projeto de resolução recomendando ao Governo que a ACT incremente as ações de fiscalização de



contratos a termo, em particular de jovens trabalhadores, asseverando a sua legalidade e apoiando a que os jovens consigam sair de uma situação de precariedade.

Estas diligências são fundamentais para que a recuperação da economia, na presente conjuntura, não se resuma a gerar emprego, mas acima de tudo emprego com qualidade. Essa luta, que o Estado partilha com o trabalhador, por um trabalho digno e com direitos é um garante de equilíbrio social, de qualidade de vida e da estabilidade necessária para que muitos jovens possam aspirar a realizar os seus projetos de vida em Portugal.

É neste sentido que importa continuar a aposta no reforço da inspeção no trabalho, com o suporte adequado em termos de meios e de sistemas de informação, nomeadamente em matéria de cumprimento das determinações legais subjacentes a relações contratuais com termo certo.

Estas fiscalizações devem, ainda, ser uma oportunidade de assegurar o cumprimento de outros direitos laborais, nomeadamente conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar e pessoal e de promoção da igualdade e não discriminação salarial em razão do sexo, assegurando a efetivação do princípio de igual salário para trabalho igual ou de igual valor, no âmbito da Lei nº 60/2018, de 21 de agosto.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa recomendar ao Governo que:

1. A Autoridade para as Condições de Trabalho desenvolva ações de fiscalização de contratos a termo, em particular de jovens trabalhadores, asseverando a sua legalidade, nomeadamente em matéria de cumprimento das alterações ao Código do Trabalho aprovadas pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro.



2. Procure assegurar uma maior fiscalização do cumprimento de normas de conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar e pessoal, designadamente o pagamento de horas extraordinárias e o respeito de períodos de descanso, e de promoção da igualdade e não discriminação salarial em razão do sexo, assegurando a efetivação do princípio de igual salário para trabalho igual ou de igual valor, no âmbito da Lei nº 60/2018, de 21 de agosto.

Palácio de São Bento, 18 de julho de 2022,

As Deputadas e os Deputados

Miguel Costa Matos

Francisco César

Tiago Barbosa Ribeiro

Joana Sá Pereira

Eduardo Alves

Pedro Anastácio



Eunice Pratas

Miguel Rodrigues

Francisco Dinis

Tiago Soares Monteiro